



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA DESTINADO À CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO/SP EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**, com sede administrativa na Praça São Francisco nº 26 – Centro – Capela do Alto – SP, por meio da Comissão Permanente de Licitações, receberá as propostas referentes ao Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, cujo critério de julgamento será de **PREÇO e TÉCNICA** para **SELEÇÃO DE EMPRESÁRIO ESPECIALIZADO PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO/SP EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE**, regida pela Lei Federal nº 8.987/1995, pela Lei Federal 8.666/1993, pela Lei Municipal nº 992/1999 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos do processo administrativo nº 039/2017 e das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo que os envelopes deverão ser entregues ao Departamento de Protocolo da Prefeitura de Capela do Alto, cumprindo os seguintes prazos e horários:

- a) Envelope nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, e Envelope nº 02 - **PROPOSTA TÉCNICA** e Envelope nº 03 - **PROPOSTA FINANCEIRA, pessoalmente**, até às **10h00m** do dia **30 de junho de 2020**.
- b) A abertura dos envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** (Envelope nº 01) será realizada em sessão pública a se realizar no dia e hora de encerramento do prazo para entrega dos Envelopes, na sala de licitações situada na Praça São Francisco nº 26, Centro, Capela do Alto / SP.
- c) A abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS TECNICA E FINANCEIRA** (Envelopes nº 02 e 03) poderá ser realizada logo após o resultado da habilitação, desde que a Comissão tenha condições imediatas de julgá-la, que estejam presentes os prepostos dos participantes e que os mesmos concordem com o resultado da habilitação. Caso contrário, a Comissão marcará dia e horário para publicação do resultado da habilitação e, após decorridos os prazos recursais, marcará a data para abertura das propostas.

INTEGRAM ESTE EDITAL, COMO ANEXOS E PARTES INDISSOCIÁVEIS:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** - Minuta do Contrato e Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo III** – Modelo de Proposta Financeira;
- Anexo IV** – Tabela referencial de valores dos serviços funerários no Brasil - ABREDIF, Edição 2020;
- Anexo V** - Número de Habitantes e Média de Óbitos;
- Anexo VI** – Declaração de que cumpre os requisitos de Habilitação;
- Anexo VII** - Declaração de condição de ME ou EPP;
- Anexo VIII** - Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo e de que atende ao disposto no Artigo 7º Inciso XXXIII Da Constituição Federal;
- Anexo IX** - Lei Municipal nº 992 de 17 de junho de 1999;
- Anexo X** – Referência Técnica para o Funcionamento de Estabelecimentos Funerários e Congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Anexo XI – Declaração de Garantia de Execução Contratual

Anexo XII – Laudo de avaliação de imóvel urbano

Anexo XIII - Croqui de Localização

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto a concessão onerosa dos serviços funerários no município de CAPELA DO ALTO/SP, pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável no máximo por mais 10 (dez) anos, nos termos do artigo 3º da Lei municipal nº 992/1999, a um empresário especializado no ramo, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**, observadas as normas aplicáveis à espécie.

1.1.1. Considera-se serviço funerário, para efeitos deste Edital, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 992/1999:

- a) Fornecimento de caixões ou umas mortuárias para o sepultamento de pessoas falecidas do Município de Capela do Alto;
- b) Remoção de mortos, salvo nos casos em que o transporte deva ser feito pelas autoridades policiais;
- c) Ornamentação de câmaras mortuárias;
- d) Registro de óbitos e providências administrativas;
- e) Transporte de esquife, exclusivamente em veículo fúnebre;
- f) Instalação e manutenção de velório;
- g) Prestação de serviços afins;
- h) Comercialização de plano de assistência funerária.

1.1.2. As cerimônias de velório deverão ser realizadas no Velório Municipal, localizado na Rua São Francisco, 528 - Centro, Capela do Alto/SP, no novo Velório a ser instalado no Distrito do Porto ou em novo Velório a ser instalado como cumprimento de proposta realizada nesta licitação.

1.1.2.1. A concessionária deverá instalar e manter um segundo Velório no Distrito do Porto, neste Município de Capela do Alto, cujo projeto deve ser, obrigatoriamente, aprovado pelo Poder Concedente e deverá obedecer aos requisitos indicados no termo de referência (Anexo I).

1.1.2.2. Excepcionalmente, mediante solicitação da família da pessoa falecida e autorização do Poder Concedente, será admitida a realização de velório em locais diversos dos Velórios aqui indicados.

1.1.3. Segundo o Ministério da Saúde, no período de 2009 a 2018 ocorreram 1084 (um mil e oitenta e quatro) óbitos no município de CAPELA DO ALTO, resultando em uma média aproximada de 09 (nove) óbitos mês. (Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

1.1.4. De acordo com o cadastro da Secretaria Municipal de Promoção Social, são realizados, em média, 03 (três) funerais gratuitos por mês.

2. DO PRAZO DA CONCESSÃO

2.1. O Contrato de concessão terá vigência por 10 (dez) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 10 (dez) anos.

2.2. O prazo estipulado no item anterior é previsto na Lei Municipal nº 992/1999, artigo 3º, e é compatível com o investimento necessário por parte do licitante vencedor na implantação dos serviços com as exigências constantes do Edital, para que, assim, possa diluir o seu investimento.

3. DO VALOR REFERENCIAL

3.1. O valor estimado da presente concessão é de **R\$ 1.702.400,00 (um milhão, setecentos e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela exposta abaixo no item 3.2.

3.2. Utilizando-se como parâmetro um valor médio de funeral de R\$2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais) por óbito (Valor correspondente à referência 05 – urna com alça parreira – funeral básico, da Tabela referencial de valores dos serviços funerários no Brasil - ABREDIF, Edição 2020 [**Anexo IV**]), multiplicado pelo número médio de funerais não gratuitos em 10 anos de contrato (700), chega-se ao valor estimado de **R\$ 1.827.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil reais)**.

Ano	Nº de mortos (Fonte: MS)
2009	99
2010	107
2011	112
2012	94
2013	95
2014	99
2015	127
2016	108
2017	119
2018	124
TOTAL nos últimos 10 anos:	1.084
Média mensal:	9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Média anual:	106
	(10 anos)
Nº de óbitos	1.060
Funerais gratuitos	360
Funerais pagos	700
Valor não sociais¹	R\$ 1.827.000,00

¹ Para o cálculo da receita estimada foi considerado o preço do funeral básico, correspondente à referência 05 – urna com alça parreira da Tabela referencial de valores dos serviços funerários no Brasil - ABREDIF, Edição 2020 (**Anexo IV**) de R\$2.610,00 (dois mil, seiscientos e dez reais) por óbito.

4. DA OUTORGA E RETRIBUIÇÃO MENSAL

4.1. Pela outorga inicial, o valor a ser proposto pelo licitante não poderá ser inferior a R\$54.810,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e dez reais).

4.1.1. O pagamento da outorga inicial deverá ser feito pela adjudicatária, em parcela única, em até trinta (trinta) dias após a homologação do processo licitatório, em conta corrente bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de CAPELA DO ALTO, sendo que quando da assinatura do contrato ele deve estar devidamente compensado e liberado.

4.1.2. O não pagamento do valor referente à outorga ensejará a decadência do direito da adjudicatária de contratar o objeto da licitação, com as consequentes punições previstas.

4.2. Pelo uso do imóvel onde, atualmente, funciona o Velório do Município, além do valor da outorga inicial, a CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE um valor não inferior ao correspondente à avaliação locativa indicada no **Anexo XII**, qual seja, R\$ 554.846,40 (quinhentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), correspondentes ao valor mensal locativo de R\$ 4.623,72 (quatro mil seiscientos e vinte e sete e setenta e dois centavos) multiplicado pelo período da concessão (10 anos). **Valores que serão recolhidos aos cofres públicos mensalmente pela concessionária.**

5. DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS

5.1. As tarifas a serem praticadas na prestação dos serviços serão àquelas ofertadas com base na maior porcentagem de desconto da Tabela referencial de valores dos serviços funerários no Brasil - ABREDIF, Edição 2020 (**Anexo IV**).

5.2. Qualquer valor praticado acima de referida TABELA será considerado excessivo, ensejando as penalidades previstas neste Edital e no contrato.

5.3. As tarifas serão reajustadas conforme e de acordo com o reajustamento de referida Tabela.

5.4. A Prefeitura poderá aceitar os serviços funerários prestados através de entidades assistenciais, desde que haja comprovação pela concessionária do Convênio firmado com a entidade e no qual conste o valor efetivamente cobrado.

5.5. As urnas relacionadas à categoria Assistência Social deverão atender a padrão mínimo de qualidade, cujas características estão fixadas no item 3.6.1 do Termo de Referência (**Anexo I**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

5.6. Não dispondo a funerária da urna do modelo assistencial infantil e assistencial adulto, caberá à família ASSISTIDA o direito à urna imediatamente superior que esteja disponível sem qualquer ônus.

5.7. É absolutamente vedado à concessionária efetuar ofertas e propor serviços pagos à família beneficiária do serviço assistencial portadora do atestado socioeconômico de pobreza emitido pela Secretaria Municipal de Promoção Social de CAPELA DO ALTO.

5.8. Incorrendo a concessionária na situação prevista no item anterior, será a mesma advertida por escrito e cumulativamente pagará multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo que na reiteração da conduta pela terceira vez a concessão será revogada, perdendo a concessionária o direito de prestação do serviço e o estabelecimento será interdito.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

6.2. Vedações. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:

6.2.1. Reunidas em consórcio;

6.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CAPELA DO ALTO, com fundamento no artigo 87, III, da Lei 8.666/93 e/ou no artigo 7º da Lei 10.520/02 (Súmula nº 51 do TCE-SP);

6.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, IV, da Lei 8.666/93 (Súmula nº 51 do TCE-SP);

6.2.4. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Permanente de Licitações, nos termos do artigo 9ª da Lei 8.666/93;

6.2.5. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, a outra empresa ou grupo que esteja participando desta licitação;

6.2.6. Empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido decretada ou que se encontram sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação ou processo de recuperação judicial;

6.2.6.1. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial desde que seja apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, conforme enunciado da Súmula 50 do TCE-SP.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Credenciamento. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, nº 02 - **PROPOSTA TÉCNICA**, nº 03 - **PROPOSTA FINANCEIRA** e as declarações complementares e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes presentes.

7.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

7.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

7.1.3. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo administrativo.

7.1.4. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

7.1.5. Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Permanente da Licitação, na forma dos itens 7.1.1 a 7.1.4, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.1.6. Aceitação tácita. A entrega dos envelopes à Comissão Permanente da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. Envelopes. Os ENVELOPES nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, nº 02 - **PROPOSTA TÉCNICA**, nº 03 - **PROPOSTA FINANCEIRA** deverão ser apresentados separadamente, em 3 (três) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência a Prefeitura Municipal de CAPELA DO ALTO e o número desta licitação, conforme o seguinte exemplo:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
RAZÃO SOCIAL CNPJ**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
RAZÃO SOCIAL CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

**ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA FINANCEIRA CONCORRÊNCIA
PÚBLICA nº 002/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
RAZÃO SOCIAL CNPJ**

8.2. Os licitantes deverão apresentar, além dos envelopes indicados no item 8.1., as seguintes declarações complementares:

8.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante no **Anexo VI**.

8.2.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante no **Anexo VII**.

9. ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO

9.1. Conteúdo. O ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI; ou

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; ou

9.1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas; ou

9.1.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratandose de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

9.1.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.1.2.3. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

9.1.2.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

9.1.2.5. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

9.1.2.6. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

9.1.2.7. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VIII**, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

9.1.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação; pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.1.2.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.3. Qualificação econômico-financeira:

9.1.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

9.1.3.1.1. As empresas que se encontrarem em situação de recuperação judicial, deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.1.3.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.1.3.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.1.3.2.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa a que se refere o subitem 9.1.3.2 será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG), maiores ou iguais a 1 (um) e o Grau de Endividamento (GE), menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco), calculados com base nos dados do Balanço Patrimonial e resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$ILC = AC/PC > \text{ou} = 1,0$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) > \text{ou} = 1,0$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

$GE = (PC+ELP) / AT < \text{ou} = 0,5$

Onde

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

9.1.3.3. Garantia para licitar. Garantia de proposta em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, equivalente a 1% (um por cento) do valor mínimo estimado de investimento pela concessionária (valor mínimo a ser pago pela outorga), ou seja, R\$5.704,02 (cinco mil, setecentos e quatro reais e dois centavos);

9.1.3.3.1. Nos casos de ampliação do prazo de validade da proposta, o licitante deverá substituir ou renovar a garantia pelo mesmo prazo, independentemente de provocação, sob pena de inabilitação.

9.1.3.3.2. A garantia de proposta será restituída aos vencedores em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e aos demais licitantes após a homologação do certame.

9.1.4. Qualificação técnica

9.1.4.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

9.1.4.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação (Súmula nº 24 do TCE-SP), considerando a média de 09 (nove) órbitos mensais.

9.1.4.1.2. A comprovação a que se refere o item 9.1.4.1. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

9.1.4.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

9.1.4.2. Relação de veículos, instrumental, equipamentos e do corpo profissional para atendimento dos serviços funerários indicados no objeto desta licitação, acompanhada da declaração formal de sua disponibilidade caso se sagre vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

9.1.4.3. Relação da equipe técnica, com qualificação dos responsáveis pelo serviço, bem como indicação do profissional técnico que ficará responsável pelos serviços, acompanhada da declaração formal de sua disponibilidade, caso se sagre vencedora do certame, devendo este pertencer ao quadro permanente da empresa, a ser comprovado mediante apresentação contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do TCE-SP.

9.1.4.4. Declarar expressamente e sob as penas da lei que, em se sagrando vencedora, terá disponibilidade, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato, de serviços de TANATOPRAXIA para preparação de corpos para embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres, com licença expedida pela Vigilância Sanitária do Município de CAPELA DO ALTO, e que apresentará cópia do certificado de conclusão do curso de TANATOPRAXIA, comprovando aptidão realizar esses serviços, **de pelo menos um profissional habilitado para realizá-los tecnicamente**. Esse profissional deverá fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

9.1.4.5. Declarar expressamente e sob as penas da lei que, em se sagrando vencedora, disponibilizará e instalará, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, um sistema de gerenciamento em rede de um Banco Informatizado de Dados contendo informações dos usuários atendidos pelo serviço funerário, que forneça histórico estatístico individualizado e por usuário, devendo constar inclusive os dados anteriores a Concessão (se for possível), conforme descrito na **DESCRIÇÃO MÍNIMA DO SISTEMA DE INFORMÁTICA, item 14 do Termo de Referência (Anexo I)**.

9.1.4.6. Declaração de que, caso se sagre vencedora do certame, apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias após sua instalação, cópia do Alvará de funcionamento de sua sede, se for o caso, expedido pela Vigilância Sanitária.

9.1.4.6.1. Poderá haver prorrogações do prazo acima assinalado, desde que o licitante apresente justo motivo que seja aceito pela Prefeitura.

9.1.4.7. Declaração expressa, lavrada em papel timbrado da empresa licitante, assinada por seu representante legal constituído, sob as penas da Lei, na qual, caso se sagre vencedora do certame, se compromete em cumprir as normas do Decreto Estadual nº 12.342/1978, bem como todas as orientações técnicas para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres emanadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - **ANVISA** - inclusive a **ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES**, - inclusive através do Núcleo de Assessoramento de Descentralização de Ações de Vigilância Sanitária - NADAVS.

9.1.4.8. Declaração expressa, sob as penas da Lei, lavrada em papel timbrado da empresa licitante, assinada por seu representante legal constituído, na qual, caso consagre-se vencedora, se compromete a cumprir integralmente os prazos e condições fixadas neste Edital, atender totalmente às obrigações listadas no Termo de Referência (**Anexo I**); Disponibilizar na sua unidade a ser instalada no Município, quando for o caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, o sistema de informática que atenderá integralmente às especificações mínimas, bem como, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a realização do objeto deste Edital, inclusive com fornecimento de computadores, impressoras, dentre outros necessários para atender a demanda dos serviços; Disponibilizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, um sitio eletrônico da empresa na internet, propiciando que essa página eletrônica permaneça online 24 (vinte e quatro) horas por dia, acessível através de "domínio" próprio e específico, contendo uma sequência de "links", com suas respectivas "abas", onde seja possível encontrar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

diariamente as informações referentes a divulgação de óbitos ocorridos; Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos, do software gerenciador do processo e pela manutenção de todo o sistema, com instalação e gerenciamento do Banco Informatizado de Dados, inclusive das máquinas, totalmente às suas expensas, inclusive o interfaceamento do sistema e disponibilização de informativos via internet, sem qualquer acréscimo aos valores pagos pelos serviços funerários; Responsabilizar-se pela habilitação e legalização de todo o parque de informática que disponibilizar para os serviços, incluindo software, programas e sistemas em geral; Responsabilizar-se pela manutenção dos serviços em caso de alguma intercorrência técnica; Responsabilizar-se pelo treinamento, capacitação e atualização do pessoal a ser utilizado na prestação dos serviços funerários a serem concedidos; Possuir capacidade em atendimento dos serviços funerários; Atender, em parceria com a Prefeitura Municipal, os indigentes e os munícipes reconhecidamente carentes, nos termos da legislação municipal, assegurando o atendimento, sem limites quantitativos, de forma gratuita e sem qualquer ônus para a CONCEDENTE; iniciar a realização dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato; Disponibilizar, para execução dos serviços, todas as instalações, equipamentos, veículos, materiais e pessoal técnico, bem como, todos os demais recursos humanos e materiais para pleno funcionamento de uma funerária e necessários à perfeita execução dos trabalhos 24 horas por dia no Município de CAPELA DO ALTO; Disponibilizar em suas instalações, neste Município, números suficientes de urnas em estoque para a prestação dos serviços.

9.1.5. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

9.1.5.1. Forma de apresentação. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, serão autenticados por membro da Comissão Permanente de Licitação antes ou durante a própria sessão pública.

9.1.5.2. Validade das certidões. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

9.1.5.3. Isenções e imunidades. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10. DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA

10.1. Conteúdo. O ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

10.1.1. Comprovação de experiência no mercado dos serviços licitados, certificada através de atestado de capacidade técnica operacional;

10.1.2. A quantidade e relação de funcionários detentores de curso técnico de tanatopraxia, em órgão competente reconhecido ou que regulamenta a classe profissional de tanatopraxia;

10.1.3. Quantidade e relação dos demais funcionários sem formação específica (tanatopraxia);

10.1.4. Relação e quantidade dos veículos, constando seu tipo, finalidade e ano de fabricação, os quais não poderão ter mais do que 5 (cinco) anos;

10.1.5. Croquis e descrição das instalações a serem empregadas na prestação dos serviços, compreendendo a estrutura física prevista no item 7 do Termo de Referência (**Anexo I**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

10.1.6. A descrição de sala específica em que os corpos serão preparados e que deverá ter, quando da execução contratual, licença expedida pela Vigilância Sanitária;

10.1.7. Os croquis e as descrições previstas nos subitens anteriores poderão ser genéricos, a fim de não prejudicar as licitantes que não possuem instalações no município de CAPELA DO ALTO, porém é certo que devem corresponder a real intenção de instalação do licitante, sendo que se não se instalar em local com o mesmo ou maior número de cômodos ao informado ou em metragem menor que a informada decairá de seu direito. Ex.: Se o licitante apresentar um croqui de uma sala com 70m², deverá obrigatoriamente contar com uma sala dessa dimensão ou superior em suas instalações. Se o licitante apresentar a descrição de um prédio com 200m², deverá obrigatoriamente se instalar em um prédio com essa dimensão ou superior.

11. ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA FINANCEIRA

11.1. Conteúdo. O ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador:

11.1.1. Proposta de preço, conforme o modelo do **Anexo III**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

11.1.1.1. Nome, CNPJ, endereço, e-mail e telefone do licitante;

11.1.1.2. Percentual de desconto ofertado sobre a “Tabela referencial de valores dos serviços funerários no Brasil - ABREDIF, Edição 2020”;

11.1.1.3. O preço ofertado a título de outorga INICIAL pela concessão;

11.1.1.3.1. Declaração de que o valor da outorga será pago a vista em até 30 (trinta) dias da data da homologação do presente processo licitatório;

11.1.1.4. O preço ofertado a título de outorga COMPLEMENTAR pelo uso do imóvel onde funciona o Velório do Município que não pode ser inferior ao valor indicado no item 4.2 do presente Edital;

11.1.1.4.1. O valor da outorga COMPLEMENTAR poderá ser majorado na proposta para efeito de desempate;

11.1.1.5. Indicação, com nome e qualificação, de quem serão os prepostos do licitante que acompanharão a execução dos serviços;

11.1.1.6. Indicação de quem assinará o Contrato (nome, RG, CPF e cargo que ocupa na empresa), na hipótese de adjudicação;

11.1.1.7. Declaração de forma de garantia de execução contratual (**Anexo XI**) no importe de 5% do valor estimado do contrato para o período de 1 (um) ano.

11.1.1.8. Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

11.1.1.8.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior.

As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

11.1.1.8.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

11.1.2. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1. Análise. A análise da habilitação será feita a partir dos documentos apresentados pelo licitante no ENVELOPE Nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** em face das exigências previstas neste Edital.

12.2. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão Permanente de Licitação, registrado em ata e acessível a todos.

12.2.1. As falhas passíveis de saneamento relativas à situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares.

12.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante classificado em sequência e assim sucessivamente, até que dois licitantes classificados atendam às condições fixadas no Edital.

12.4. Licitação fracassada. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas a que se refere o artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1. Dos requisitos para pontuação da proposta técnica:

13.1.1. Serão consideradas inaptas no critério técnico as empresas que obtiverem a pontuação inferior a **60 (SESENTA) pontos**, conforme versa a tabela de pontuação.

13.2. Da tabela de pontuação:

13.2.1. DA DECLARAÇÃO DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS COM FORMAÇÃO EM TANATOPRAXIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

FUNCIONÁRIO DETENTOR DE CURSO TÉCNICO DE TANATOPRAXIA, EM ÓRGÃO COMPETENTE RECONHECIDO OU QUE REGULAMENTA A CLASSE PROFISSIONAL DE TANATOPRAXIA.	PONTUAÇÃO
Ao menos 1 (um) funcionário, comprovando-se pelo menos 1 (um) curso ou treinamento concluído.	10 pontos
Dois ou mais funcionários, comprovando-se cada um pelo menos 1 (um) curso ou treinamento concluído.	40 pontos

13.2.2. DA DECLARAÇÃO DE QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS SEM A FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE TANATOPRAXIA

De um a dois funcionários	10 pontos
Até três funcionários	20 pontos
Até quatro funcionários	30 pontos
Cinco funcionários ou mais	50 pontos

13.2.3. DA DECLARAÇÃO DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO

De um a quatro veículos	10 pontos
Cinco veículos	20 pontos
Seis veículos	30 pontos
Acima de seis veículos	50 pontos

13.2.4. DA DECLARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES A SEREM DISPONIBILIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, (ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO, SALA DE DEMONSTRAÇÃO DE ATAÚDES E OUTRAS DEPENDÊNCIAS)

De 20m ² a 70m ²	10 pontos
Até 90m ²	20 pontos
Até 110m ²	30 pontos
Acima de 110m ²	50 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

13.2.5. DA DECLARAÇÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE SALA ESPECÍFICA PARA PREPARAÇÃO DOS CORPOS COM LICENÇA EXPEDIDA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ao menos 1 (um) local	10 pontos
Até 2 (dois) locais	20 pontos
Até 3 (três) locais	30 pontos
Acima de 3 (três) locais	50 pontos

13.2.6. DEMONSTRAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA CONSIDERANDO-SE O INÍCIO DAS ATIVIDADES

De 6 meses a 5 anos	10 pontos
De 5 anos a 10 anos	20 pontos
DE 10 anos a 20 anos	30 pontos
Acima de 20 anos	50 pontos

Para demonstração da experiência da empresa deverão ser apresentados outros atestados de capacidade técnica operacional, não sendo aceitos aqueles já apresentados para comprovar a qualificação técnica na habilitação. (SÚMULA Nº 22 do TCE - Em licitações do tipo técnica e preço é vedada a pontuação de atestados que comprovem experiência anterior, utilizados para fins de habilitação).

13.3. O critério para verificação da pontuação técnica ocorrerá pela somatória dos itens 13.2.1 + 13.2.2 + 13.2.3 + 13.2.4 + 13.2.5 + 13.2.6, sendo que o licitante que não obtiver a pontuação mínima de **60 pontos** estará desclassificada.

13.4. O licitante, obrigatoriamente, deverá pontuar em todos os seguintes itens (13.2.1; 13.2.2; 13.2.3; 13.2.4; 13.2.5; e 13.2.6) da tabela de pontuação, sob pena de exclusão do processo licitatório.

13.5. Após o resultado do julgamento técnico, a Comissão Permanente de Licitações procederá a classificação das licitantes tomando como base a classificação da maior para a menor nota técnica obtida, a ser calculada da seguinte forma:

PRIMEIRA MAIOR PONTUAÇÃO	50 pontos
SEGUNDA MAIOR PONTUAÇÃO	30 pontos
TERCEIRA MAIOR PONTUAÇÃO	20 pontos
QUARTA MAIOR PONTUAÇÃO	10 Pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

13.6. Serão devolvidos fechados os ENVELOPES não abertos aos licitantes excluídos do certame.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

14.1. As propostas deverão obedecer ao disposto no item 11 e seus subitens.

14.2. Será desclassificada a proposta que:

14.2.1. Apresentar preço de outorga INICIAL inferior ao preço mínimo fixado no item 4.1 ou preço de outorga COMPLEMENTAR inferior ao preço mínimo fixado no item 4.2

14.2.2. Apresentar valor superior aos constantes na Tabela referencial de valores dos serviços funerários no Brasil - ABREDIF, Edição 2020 (**Anexo IV**).

14.2.3. Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

14.2.4. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

14.3. Depois de abertas as propostas não serão aceitas desistências ou qualquer pedido de alteração ou retificação.

14.4. A nota relativa ao preço ofertado (NP) será obtida através da soma da NP1, NP2 e NP3, dividido por 3, ou seja, $[NP = (NP1 + NP2 + NP3) / 3]$:

14.4.1. A NP1 será calculada da seguinte forma:

PRIMEIRO MAIOR VALOR DE OUTORGA INICIAL	50 pontos
SEGUNDO MAIOR VALOR DE OUTORGA INICIAL	30 pontos
TERCEIRO MAIOR VALOR DE OUTORGA INICIAL	20 pontos
QUARTO MAIOR VALOR DE OUTORGA INICIAL	10 pontos

14.4.2. A NP2 será calculada da seguinte forma:

PRIMEIRO MAIOR VALOR DE OUTORGA COMPLEMENTAR	70 pontos
SEGUNDO MAIOR VALOR DE OUTORGA COMPLEMENTAR	50 pontos
TERCEIRO MAIOR VALOR DE OUTORGA COMPLEMENTAR	30 pontos
QUARTO MAIOR VALOR DE OUTORGA COMPLEMENTAR	10 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

14.4.3. A NP3 será calculada da seguinte forma:

PRIMEIRO MAIOR DESCONTO NA TABELA	50 pontos
SEGUNDO MAIOR DESCONTO NA TABELA	30 pontos
TERCEIRO MAIOR DESCONTO NA TABELA	20 pontos
QUARTO MAIOR DESCONTO NA TABELA	10 pontos

15. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS (PROPOSTA TÉCNICA + PROPOSTA FINANCEIRA)

15.1. A Classificação Final (CF) das propostas será obtida mediante a divisão por 2 da soma da Nota Técnica (NT) e da Nota relativa ao preço ofertado (NP), ou seja, $[CF = (NT + NP) / 2]$.

15.2. Em caso de empate, será considerado vencedor o licitante que ofertar o maior valor pela outorga complementar e, persistindo o empate, o licitante que ofertar o maior valor pela outorga inicial e, persistindo o empate, ainda, será vencedor o licitante que há mais tempo estiver no ramo objeto da presente licitação.

16. RESULTADO

16.1. Resultado. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, tiver a maior nota de Classificação Final (CF), aplicando-se, se necessário, os critérios de desempate.

16.2. Publicação. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

16.2.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão Julgadora da Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

16.2.2. Os licitantes ausentes serão intimados do resultado pela publicação no Diário Oficial do Estado.

17. DOS RECURSOS

17.1. Recursos. Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

17.1.1. Os recursos devem ser protocolados no Departamento de Licitações desta Prefeitura, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

17.1.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

17.1.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

17.1.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

17.1.5. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

18.2. Homologação. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto aos licitantes vencedores, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado.

19. CONTRATAÇÃO

19.1. Celebração do contrato. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo II** deste Edital.

19.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Prefeitura.

19.1.2. Alternativamente, a critério da Prefeitura, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Prefeitura, a contar da data de seu recebimento.

19.1.3. Será concedido o prazo de 90 (noventa) dias à licitante vencedora que não estiver instalada na cidade de CAPELA DO ALTO, prorrogável uma única vez, mediante justificativa aceita pela Prefeitura, para que se instale regularmente, apresentando a disponibilização de local legalmente apropriado, com infraestrutura adequada para a realização dos serviços, observando que o licitante vencedor só será convocado para assinar o contrato após a apresentação de suas instalações.

19.2. Celebração frustrada. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária à multa especificada no item abaixo e perda da garantia para licitar, respeitado o contraditório e ampla defesa. Neste caso, a Prefeitura poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

19.2.1. A ocorrência da hipótese acima assinalada implicará no pagamento de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), na perda da garantia para licitar e no impedimento de participar de novas licitações realizados pelo Município de CAPELA DO ALTO pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. Garantia. A contratada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá prestar garantia descrita no item **11.1.1.7**;

20.1.1. O atraso na prestação da garantia de execução sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas no contrato e demais normas pertinentes e, caso superior a 30 (trinta) dias, dará ensejo à rescisão contratual.

20.2. Modalidades. A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

20.3.2. Prejuízos diretos causados à Prefeitura decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

20.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Prefeitura à contratada na forma deste Edital e contrato; e

20.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.4. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Prefeitura para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Limites. Mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, a contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 40% do contrato.

21.1.1. A autorização dada pela Prefeitura é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

21.1.2. Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Prefeitura pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

21.1.3. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

21.2. Procedimento. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- 21.2.1.** Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação;
- 21.2.2.** Autorização prévia, por escrito, da Prefeitura para a subcontratação;
- 21.2.3.** Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;
- 21.2.4.** Análise e aprovação por escrito, pela Prefeitura, da documentação apresentada pela subcontratada.
- 21.2.5.** Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.
- 21.2.6.** Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Prefeitura. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

22. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

22.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição no endereço indicado no preâmbulo em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

22.1.1. Não serão aceitas impugnações feitas via mensagem eletrônica (e-mail).

22.2. Decisão. As impugnações serão decididas pela Comissão Permanente de Licitação em até cinco dias úteis, contados do protocolo.

22.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, exceto quando a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

22.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22.3. Esclarecimentos de ordem técnica também poderão ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, pelo telefone (15) 3267-8812, com o responsável pelo Setor.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, com base na legislação aplicável à espécie.

23.3. Publicidade. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

23.4. Atas. Das sessões públicas de processamento da Licitação serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação.

23.5. Contagem de prazos. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

23.6. A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:

23.6.1. Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

23.6.2. Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

23.6.3. Qualquer contradição entre o presente Edital e seus anexos com a legislação vigente aplicável à espécie, deve prevalecer esta.

23.7. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado nos jornais: "Diário Oficial do Estado", "Diário Oficial Do Município", "Diário de Sorocaba.

23.8. Havendo prorrogação do contrato resultante da presente concorrência deverá ser observado o reajuste das outorgas mediante novos levantamentos de óbitos, valores padrão de serviços e avaliação do valor locatício do imóvel público.

23.9. Todos os trâmites desta licitação, como ATAS, julgamentos, esclarecimentos e outros serão expostos na Internet (<http://www.capeladoalto.sp.gov.br/licitacao-edital>).

24. PENALIDADES

24.1. A recusa injusta da adjudicatária, desde que regularmente convocada a assinar o contrato decorrente do presente certame dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da homologação do resultado, caracterizará o descumprimento total da obrigação, implicando na imposição de multa pecuniária correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da outorga inicial.

24.2. Em se verificando a ocorrência de inexecução parcial ou total do ajuste, poderão ser aplicadas à contratada, garantidos o amplo direito de defesa e o princípio do contraditório, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, caso a falta verificada não implique na necessidade de rescisão do ajuste;
- b) Multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor da soma da outorga inicial e da outorga complementar, na hipótese de inadimplemento parcial ou total do ajuste celebrado;
- c) Suspensão temporária do direito de vir a participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da empresa inadimplente, junto à própria autoridade que tenha aplicado a penalidade.

24.3. A aplicação das multas pecuniárias poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, e de declaração de inidoneidade.

24.4. O vencedor do certame se compromete a manter o cumprimento de tudo que for objeto das propostas pelo prazo do contrato sob pena de restar caracterizado o inadimplemento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

24.5. Em caso de extinção do contrato por qualquer motivo, incluindo rescisão e rescisão, a parcela realizada do contrato, incluindo, a prestação referente à outorga complementar, reverterão em favor do Município, não cabendo qualquer direito de retenção, indenização ou compensação pela contratada.

CAPELA DO ALTO, 26 de maio de 2020.

Péricles Gonçalves

Prefeito Municipal